

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 476 de 5 de Dezembro de 2024
DATA: 05/12/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

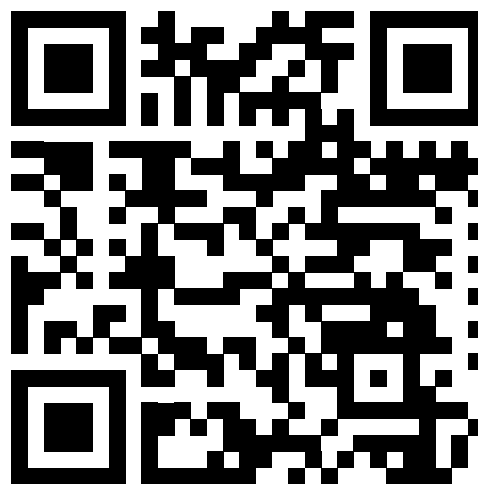
Tel: 98984609375
E-mail: prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA. AUGUSTO MOZETTI, Nº 400 CENTRO, CEP: 65295 -000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Carutapera



Assinado eletronicamente por:
Pamela da Silveira Nonato

CPF: ***.351.213-**

em 05/12/2024 12:44:19

IP com nº: 192.168.88.66

www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=474

ISSN 2764-863X



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: ***.351.213-** - em 05/12/2024 12:44:19 - IP com nº: 192.168.88.66 - www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=474

SUMÁRIO

CONTRATO

RESENHA: 54/2024 - RESENHA DO CONTRATO Nº PR 54/2024/PMC/MA

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024 - CPL/PMC/MA

CONTRATO

RESENHA: 61/2024 - RESENHA DO CONTRATO Nº PR 61/2024/PMC/MA.



GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO - RESENHA: 54/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº PR 54/2024/PMC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024 – PMC. **AMPARO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/0001-30 e a empresa **INSTITUTO CRESÇA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**, inscrita no CNPJ nº. 12.534.467/0001-09. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em serviços de operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do município de Carutapera/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 14; 13 392 0070 2366 0000; 3.3.90.39.00. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2024. **Airton Marques Silva. Prefeito Municipal.**

GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024 - CPL/PMC/MA

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 – CPL/PMC/MA-PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2024 – PMC/MA - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**, sediada na Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **Airton Marques Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 410.499.502-91, portador do RG nº 2208434 – SSP/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 100/2024 – PMC/MA, através da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, **RESOLVE:** registrar nesta ATA os preços propostos pela empresa **T SARDINHA DA SILVA LTDA**, situada à Av. Cândido Loureiro nº 388, bairro Boa Esperança, na cidade de Carutapera, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 23.757.516/0001-80, neste ato representada pela Sra. **Thaysy Sardinha da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 019.120.913-99, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando -se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/ 2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA**, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024 – PMC-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 100/2024 – PMC-MA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do **PNCPL**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR** - O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Carutapera, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro**. **Parágrafo Primeiro** – Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Carutapera/MA**. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**- Os preços registrados, as especificações dos itens a serem fornecidos, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa encontram -se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO** - A Beneficiária fica obrigada fornecer os itens contratados neste Ata, consoante ao que determina o Termo de Referência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para o início do fornecimento será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024 – CPL/PMC-MA**, Proposta da Vencedora e Contrato. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações: I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**; II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociação a redução do preço registrado. a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**; c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. A) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e na legislação aplicável; c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seu preço registrado, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**. D) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. **Parágrafo Primeiro** - A autorização do órgão gerenciador apenas será

Assinado eletronicamente por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: ***.351.213-** em 05/12/2024 12:44:19 - IP com nº: 192.168.88.66
Autenticação em: www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=474



realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. **Parágrafo Segundo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata. **Parágrafo Terceiro** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. **Parágrafo Quarto** - Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o " **caput**" desta Cláusula: I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de e transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor: I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea "b"** da **Cláusula Oitava**; ou IV - sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**. **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese prevista no inciso IV do "caput" desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção; **Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no "caput" desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **Parágrafo Quarto** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: I - por razão de interesse público; II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do **Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2024 – Proc. Adm. 100/2024**, Termo de Referência que acompanhou o edital; b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação. C) Ata da Sessão Pública. **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor; b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23. C) Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21; d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21; e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto. **CLÁUSULA ONZE- DA COMUNICAÇÃO** - As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

Parágrafo Primeiro - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA - PMC- Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera - MA- **Parágrafo Segundo** - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA DOZE- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – PMC-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO** - A Prefeitura Municipal de Carutapera, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA QUARTOZE - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Carutapera/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, as sim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. Carutapera, 26 de novembro de 2024. **Airton Marques Silva**; Prefeito Municipal; Prefeitura Municipal de Carutapera. **Luis Henrique Santos Duarte**; Agente de Contratação; Prefeitura Municipal de Carutapera. **T SARDINHA DA SILVA LTDA**; CNPJ nº 23.757.516/0001-80; **Thaysy Sardinha da Silva**; **BENEFICIÁRIA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024-CPL/PMC - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 – CPL/PMC/MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2024 – PMC/MA - ANEXO ÚNICO DA ATA**

Razão Social: T SARDINHA DA SILVA LTDA**CNPJ:** 23.757.516/0001-80**Endereço:** Av. Cândido Loureiro, nº 388, bairro Boa Esperança, Carutapera/MA, CEP 65.295 -000.**Representante:** Thaysy Sardinha da Silva**Contatos:** (98) 98434-5456**E-mail:** marciogeovaniquadros@gmail.com

ITEM	COMBUSTÍVEL	QNT	UND	VALOR DO LT	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	GASOLINA ADITIVADA	40.000	LT	R\$ 6,88	R\$ 275.200,00	2,00%	R\$ 269.696,00
2	GASOLINA COMUM	40.000	LT	R\$ 6,81	R\$ 272.400,00	2,00%	R\$ 266.952,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM S 500	120.000	LT	R\$ 6,57	R\$ 788.400,00	2,00%	R\$ 772.632,00
4	ÓLEO DIESEL S 10	120.000	LT	R\$ 6,76	R\$ 811.200,00	2,00%	R\$ 794.976,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 2.147.200,00		R\$ 2.104.256,00

Airton Marques Silva; Prefeito Municipal; Prefeitura Municipal de Carutapera. **Luis Henrique Santos Duarte**; Agente de Contratação; Prefeitura Municipal de Carutapera. **T SARDINHA DA SILVA LTDA**; CNPJ nº 23.757.516/0001-80; **Thaysy Sardinha da Silva**

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO - RESENHA: 61/2024

Assinado eletronicamente por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: ***.351.213-** em 05/12/2024 12:44:19 - IP com nº: 192.168.88.66
Autenticação em: www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=474



RESENHA DO CONTRATO Nº PR 61/2024/PMC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023– PMC. **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 07/2024 -PMC-MA, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 14/2023 -PMC-MA, Lei n.º 8.666/93, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/0001 -30 e a empresa **DOGO MAKER – ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 39.817.372/0001 -40. **OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento de kits de robótica, componentes de automação, impressoras 3D, filamentos PLA e notebooks, visando a continuidade do Projeto de Educação Científica e a manutenção do espaço Maker destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Carutapera. **VALOR GLOBAL:** R\$ 873.575,00 (oitocentos e setenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** data de sua assinatura e findar -se-á em 31 de dezembro do ano em curso. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 05; 12 361 0014 2031 0000; 3.3.90.30.00 //12 361 0014 1012 0000; 4.4.90.52.00; 12 365 0014 2043 0000; 3.3.90.30.00; 12 366 0014 2041 000 0; 3.3.90.30.00. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2024. **Airton Marques Silva. Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: ***.351.213-** em 05/12/2024 12:44:19 - IP com nº: 192.168.88.66
Autenticação em: www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=474

